

GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2026
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DMT e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito do Município de Vila Rica – MT, e promove alterações na estrutura administrativa municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A alínea “e” do inciso VI do art. 7º da Lei Municipal nº 598/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“e) – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

1 – Departamento de Obras;

1.1 – Seção de Controle de Frotas de Veículos e Máquinas;

1.2 – Seção de Engenharia e Fiscalização;

2 – Departamento de Estradas;

2.1 – Seção de Campo;

2.2 – Seção de Oficina e Manutenção;

2.3 – Seção de Almoxarifado;

3 – Departamento de Serviços Urbanos;

3.1 – Seção de Projetos Urbanísticos;

3.2 – Seção de Limpeza Pública e Coleta de Lixo;

3.3 – Seção de Jardinagem e Paisagismo;

4 – Departamento de Mobilidade Urbana e Serviços Viários;

4.1 – Seção de Controle Operacional;

4.2 – Seção de Engenharia Viária;

5 – Departamento de Água e Esgoto;

5.1 – Seção de Cadastro de Consumidores

6 – Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DMT;

Protocolo Nº 00812026
Entrada Em 03/02/2026
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

6.1 – Seção de Coordenação de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração;

6.2 – Seção de Coordenação de Educação para o Trânsito, Controle e Estatística;

6.3 – Seção da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.”

Art. 2º Fica acrescentado o art. 22-A à Lei Municipal nº 598/2005, com a seguinte redação:

“Art. 22-A. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DMT exercer, no âmbito da circunscrição do Município, as atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997) e demais normas complementares, especialmente:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no território municipal;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, promovendo a segurança dos usuários da via pública;

III – implantar, manter e operar sistemas de sinalização, dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito em conjunto com os órgãos competentes;

VI – fiscalizar, autuar e aplicar penalidades e medidas administrativas previstas na legislação de trânsito, inclusive quanto a excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;

VII – aplicar penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada, arrecadando os respectivos valores;

VIII – fiscalizar o cumprimento das disposições do art. 95 do CTB;





GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

IX – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, quando houver;

X – arrecadar valores decorrentes de estada, remoção de veículos e escolta de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XI – credenciar e fiscalizar os serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de cargas indivisíveis;

XII – integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT para fins de arrecadação e compensação de multas, na forma da legislação vigente e mediante as providências técnicas e administrativas necessárias;

XIII – implementar as diretrizes da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIV – promover programas de educação e segurança no trânsito;

XV – planejar e executar ações para redução do tráfego e melhoria da mobilidade urbana;

XVI – executar, na forma da legislação e regulamentação vigentes e quando operacionalmente implementado, o registro e licenciamento de ciclomotores e, quando aplicável, o cadastramento de veículos de tração humana e animal;

XVII – conceder autorização para condução de veículos de tração humana e animal, na forma regulamentar;

XVIII – articular-se com demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;

XIX – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial e definir requisitos técnicos para sua circulação, nos limites de sua competência.

§1º Compete à Seção de Coordenação de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração, especialmente:

I – elaborar, desenvolver e executar projetos de engenharia de tráfego e mobilidade urbana;





GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

II – planejar, instalar, manter e renovar a sinalização vertical, horizontal, semafórica e dispositivos auxiliares;

III – realizar estudos técnicos para regulamentação de vias, sentidos de tráfego, implantação de redutores, faixas elevadas e outras medidas de segurança;

IV – analisar e emitir pareceres sobre intervenções urbanísticas que interfiram na circulação;

V – fiscalizar a execução de obras públicas ou privadas que impactem o trânsito, no âmbito de sua competência;

VI – coordenar e controlar atividades dos agentes de fiscalização de trânsito;

VII – gerenciar o fluxo de tráfego em eventos especiais ou situações emergenciais;

VIII – administrar processos, documentos, autos de infração e demais procedimentos administrativos do setor;

IX – monitorar e supervisionar o uso de equipamentos de fiscalização eletrônica, quando implantados;

X – executar demais ações necessárias ao cumprimento das normas do Sistema Nacional de Trânsito.

§2º Compete à Seção de Coordenação de Educação para o Trânsito, Controle e Estatística, especialmente:

I – planejar, desenvolver e executar campanhas educativas de trânsito junto à população;

II – promover ações de conscientização em escolas, repartições públicas, entidades da sociedade civil e comércio local;

III – desenvolver materiais educativos e programas permanentes de segurança no trânsito;

IV – realizar cursos, palestras, treinamentos e atividades de capacitação;





GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

V – organizar e manter banco de dados estatístico sobre acidentes, infrações e fluxo de tráfego;

VI – elaborar relatórios periódicos de indicadores de trânsito e propor políticas preventivas;

VII – assessorar o DMT na elaboração de planos municipais de mobilidade e segurança viária;

VIII – manter articulação com órgãos estaduais e federais em campanhas e programas educativos;

IX – executar demais ações correlatas previstas no CTB e nas diretrizes do Sistema Nacional de Trânsito.

§3º Compete à Seção da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, especialmente:

I – julgar recursos interpostos contra penalidades de trânsito aplicadas no âmbito do Município, conforme o CTB e as resoluções vigentes do CONTRAN;

II – analisar autos de infração e processos administrativos, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

III – solicitar informações e diligências ao órgão autuador, quando necessárias;

IV – elaborar atas, pareceres e relatórios dos julgamentos realizados;

V – zelar pela uniformidade das decisões, observando legislação federal, normas do CONTRAN e orientações do CETRAN;

VI – encaminhar ao DMT informações consolidadas sobre índices de deferimento e indeferimento de recursos;

VII – cumprir demais atribuições previstas no CTB e normas complementares.

Art. 3º Fica acrescentado o art. 22-B à Lei Municipal nº 598/2005, com a seguinte redação:

Protocolo Nº 00812026
Entrada Em 02/02/2026
Câmara Municipal de Vila Rica

“Art. 22-B. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes:



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

I – 01 (um) representante do órgão executivo municipal de trânsito/rodoviário (DMT);

II – 01 (um) representante do órgão ou entidade autuadora;

III – 01 (um) representante de entidade da sociedade civil ligada à área, indicado preferencialmente pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública de Vila Rica – MT (CONSEG), quando houver.

§1º A Presidência da JARI será exercida por qualquer dos integrantes do colegiado, escolhido e designado pela autoridade competente.

§2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º A composição da JARI deverá ser comunicada ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, acompanhada de seu Regimento Interno.

§4º Os membros do colegiado receberão, a título de remuneração, individual, por sessão de julgamento, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 08 (oito) sessões por mês.

§5º O valor previsto no §4º poderá ser atualizado monetariamente por decreto, mediante índice oficial, desde que haja disponibilidade orçamentária, vedado aumento real sem autorização legislativa.

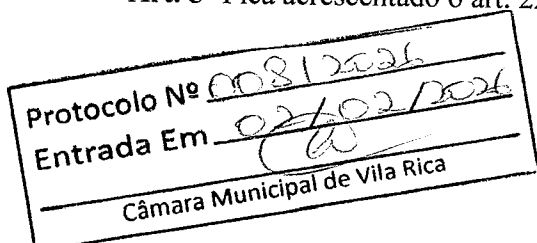
Art. 4º Ficam alteradas as nomenclaturas dos Departamentos e Seções contidas na alínea “e” do inciso VI do art. 7º da Lei Municipal nº 598/2005, na forma do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições funcionais dos servidores atualmente ocupantes dos cargos relacionados permanecem inalteradas, adequando-se às novas competências, não implicando vacância, extinção ou criação de cargos.

Art. 5º Fica acrescentado o art. 22-C à Lei Municipal nº 598/2005, com a seguinte redação:

“Art. 22-C. Compete ao Departamento de Mobilidade Urbana e Serviços Viários:

I – planejar, coordenar e executar ações voltadas à mobilidade urbana e ao sistema viário municipal;





GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

II – gerenciar o planejamento do tráfego, circulação e organização viária;

III – propor e acompanhar políticas públicas de mobilidade e transporte;

IV – coordenar projetos de engenharia de tráfego e infraestrutura viária;

V – promover a integração entre transporte, trânsito e desenvolvimento urbano;

VI – desenvolver estudos técnicos para melhoria da fluidez e segurança viária;

VII – implementar programas de modernização, tecnologia e sistemas de controle viário;

VIII – executar demais atividades correlatas.

§1º Compete à Seção de Controle Operacional:

I – executar ações de controle, orientação e apoio operacional à circulação viária;

II – acompanhar o funcionamento do sistema viário e propor ajustes operacionais;

III – monitorar o fluxo de veículos e pedestres em áreas críticas;

IV – organizar e controlar intervenções operacionais temporárias no trânsito;

V – apoiar ações de fiscalização de trânsito previstas em convênios;

VI – operacionalizar planos de circulação e disciplinamento viário;

VII – registrar ocorrências e intervenções que afetem a mobilidade;

VIII – executar demais atividades correlatas.

§2º Compete à Seção de Engenharia Viária:

I – planejar, instalar e manter a sinalização vertical, horizontal e semafórica;

II – desenvolver estudos e projetos de engenharia de tráfego;

III – analisar pontos críticos e propor soluções de segurança viária;

IV – elaborar projetos de dispositivos, placas e orientações de circulação;

V – realizar vistorias técnicas em vias, cruzamentos e equipamentos viários;

Protocolo Nº 00812026
Entrada Em 02/02/2026
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

VI – implementar melhorias de sinalização e dispositivos auxiliares de segurança;

VII – atualizar e manter o inventário da sinalização e elementos viários;

VIII – executar demais atividades correlatas.

Art. 6º A alínea “g” do inciso VI do art. 7º da Lei Municipal nº 598/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“g) – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

1 – Departamento de Indústria e Comércio;

1.1 – Seção de Apoio à Microempresa;

1.2 – Seção de Desenvolvimento Comercial;

1.3 – Seção de Apoio à Indústria;

1.4 – Seção de Desenvolvimento Industrial;

1.5 – Seção de Assessoria ao Comércio Local.

2 – Departamento de Turismo;

2.1 – Seção de Programação de Eventos.

Art. 6º - A Fica acrescentado o art. 21-A à Lei Municipal nº 598/2005, com a seguinte redação:

“Art. 21-A. Compete ao Departamento de Indústria e Comércio:

I – planejar, coordenar e executar políticas de desenvolvimento industrial e comercial e de apoio ao empreendedorismo no Município;

II – promover ações de fomento, capacitação e incentivo à micro, pequena e média empresa;

III – atuar como elo entre o Poder Público Municipal, entidades empresariais, associações comerciais e industriais;

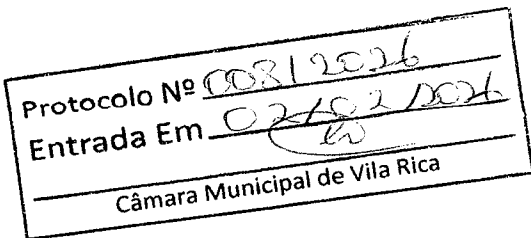
IV – propor e implementar programas de atração de investimentos e geração de emprego e renda;

V – coordenar eventos, feiras e ações promocionais que impulsionem o desenvolvimento econômico local;

VI – executar demais atividades correlatas.

Parágrafo único. Compete à Seção de Assessoria ao Comércio Local:

I – prestar assessoria técnica e orientação direta aos comerciantes locais sobre procedimentos administrativos, tributários e legais;





GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

II – apoiar empresários na formalização de negócios, regularização de alvarás, licenças e documentação necessária ao funcionamento comercial;

III – realizar atendimento aos comerciantes, identificando demandas e dificuldades do setor;

IV – intermediar o diálogo entre comerciantes e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

V – organizar capacitações, palestras e oficinas voltadas à qualificação e modernização do comércio local;

VI – auxiliar na elaboração de projetos de crédito, financiamento e acesso a programas de fomento ao empreendedorismo;

VII – promover ações de integração entre comerciantes, associações e entidades representativas do setor;

VIII – realizar diagnósticos setoriais e estudos sobre o perfil e as necessidades do comércio local;

IX – propor políticas públicas e ações estratégicas para fortalecimento e competitividade do comércio municipal;

X – atuar na identificação de oportunidades de negócios e parcerias para o setor comercial;

XI – executar demais atividades correlatas ao assessoramento direto e contínuo ao comércio local.

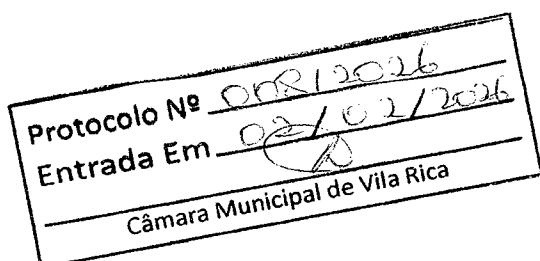
Art. 6º- B Fica acrescentado o art. 21-B à Lei Municipal nº 598/2005, com a seguinte redação:

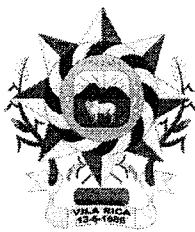
Art. 21-B. Compete ao Departamento de Turismo:

I – planejar, coordenar e executar políticas públicas e ações voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município;

II – mapear, promover e divulgar atrativos turísticos, culturais, gastronômicos e ambientais, fortalecendo a identidade local;

III – articular-se com entidades públicas e privadas para fomento ao turismo e à economia criativa;





GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

IV – apoiar a estruturação de roteiros, eventos e iniciativas que estimulem o fluxo de visitantes e movimentem o comércio local;

V – propor e acompanhar projetos de infraestrutura e serviços que impactem o turismo municipal;

VI – incentivar a capacitação de prestadores de serviços turísticos e a formalização de empreendimentos do setor;

VII – executar demais atividades correlatas.

Parágrafo único. *Compete à Seção de Programação de Eventos, vinculada ao Departamento de Turismo:*

I – planejar, organizar e apoiar a realização de eventos turísticos, culturais e comemorativos do calendário municipal;

II – elaborar cronogramas, planos operacionais e necessidades logísticas dos eventos;

III – articular parcerias e apoios com instituições públicas e privadas para realização de eventos;

IV – apoiar a divulgação dos eventos em articulação com os canais institucionais do Município e demais órgãos competentes;

V – elaborar relatórios de execução e resultados dos eventos realizados;

VI – executar demais atividades correlatas.

Art. 7º A alínea “a” do inciso VI do art. 7º da Lei Municipal nº 598/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

VILA RICA “a) – **Secretaria Municipal de Saúde**

13-5 **I – Departamento de Atenção Integral à Saúde;**

1.1 – Seção de Controle dos Programas de Saúde da Família;

1.1.1 – PSF I – Vila Nova São Pedro;

1.1.2 – PSF II – Setor Norte Cidade Jardim;

1.1.3 – PSF III – Bairro Inconfidentes Setor Sul;

1.1.4 – PSF IV – Setor Oeste Zona Rural;

1.1.5 – PSF V – Zona Rural;

1.2 – Seção de Assistência Ambulatorial e Hospitalar;





GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

- 1.2.1 – Central de Regulação Municipal;
- 1.2.2 – Centro de Pronto Atendimento e Especialidades;
- 1.2.3 – Centro de Atenção Psicossocial;
- 1.2.4 – Centro de Reabilitação;
- 1.2.5 – Laboratório Central;
- 1.2.6 – Análises Clínicas;
- 1.2.7 – Agência Transfusional;
- 2 – **Departamento de Saúde Coletiva;**
 - 2.1 – Seção de Vigilância Sanitária;
 - 2.2 – Seção de Vigilância Ambiental;
- 3 – Setor de Controle Administrativo;
 - 3.1 – Seção de Farmácia Básica;
 - 3.2 – Seção de Almoxarifado;
 - 3.3 – Seção de Controle de Frota;
- 4 – **Departamento de Água e Esgoto;**
 - 4.1 – Seção de Cadastro de Consumidores.

Art. 7º-A Fica acrescentado o art. 19-A à Lei Municipal nº 598/2005, com a seguinte redação:

“Art. 19-A. Compete à Seção de Controle de Frota:

I – gerenciar, controlar e organizar os veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo disponibilidade, conservação e adequado funcionamento;

II – manter registro atualizado dos veículos, incluindo documentação, licenciamento, seguro, IPVA e demais obrigações legais;

III – elaborar e controlar escalas de utilização, priorizando urgência, transporte de pacientes e demandas do setor;

IV – coordenar e fiscalizar manutenção preventiva e corretiva;

V – controlar consumo de combustível, quilometragem e custos operacionais, com relatórios periódicos;

VI – supervisionar motoristas e condutores autorizados, assegurando normas de trânsito e uso adequado;

VII – planejar rotas visando economia e agilidade;





GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

VIII – providenciar substituição temporária de veículos em manutenção;

IX – manter controle de sinistros, acidentes e avarias, com responsabilização quando aplicável;

X – articular-se com fornecedores e prestadores de serviços relacionados à frota;

XI – propor aquisição, substituição ou baixa de veículos;

XII – executar demais atividades correlatas.

Parágrafo único. O Chefe de Seção de Controle de Frota deverá obrigatoriamente ser nomeado servidor do quadro dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.”

Art. 8º A alínea “b” do inciso V do art. 7º da Lei Municipal nº 598/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) – Secretaria Municipal de Finanças:

1–Departamento de Contabilidade e Orçamento;

1.1 – Seção de Controle Orçamentário;

1.2 – Seção de Tesouraria;

1.3 – Seção de Prestação de Contas de Convênio;

1.4 – Seção de Aplic;

2 – Departamento de Tributação;

2.1 – Seção de Cadastro Imobiliário;

2.2 – Seção de Controle de Arrecadação de ISSQN;

2.3 – Seção de Expedição de Guias de Arrecadação;

2.4 – Seção de Arquivo de Contribuintes;

3 – Departamento de Atuação e Gestão Estratégica.

Art. 9º Fica acrescentado o art. 17-A à Lei Municipal nº 598/2005, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. Compete ao Departamento de Atuação e Gestão Estratégica:

I – coordenar, integrar e monitorar as ações estratégicas e o desenvolvimento administrativo e financeiro das Secretarias e Unidades;





GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

II – acompanhar, avaliar e supervisionar programas, projetos e ações, emitindo relatórios e recomendações;

III – promover integração entre Secretarias e Unidades, estabelecendo fluxo de informações e alinhamento de prioridades;

IV – realizar estudos técnicos, diagnósticos, análises comparativas e projeções;

V – manter monitoramento de desempenho com indicadores, metas e avaliação contínua;

VI – prestar apoio ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria de Finanças em programas prioritários;

VII – emitir pareceres sobre viabilidade financeira e administrativa de projetos, convênios e ações intersetoriais;

VIII – solicitar informações e documentos necessários às demais Secretarias e Unidades;

IX – propor planos de melhoria de processos, modernização e inovação;

X – elaborar relatórios trimestrais e anuais de desempenho;

XI – acompanhar e assessorar a Procuradoria Jurídica em projetos que impactem a gestão administrativa, financeira e estratégica;

XII – promover reuniões técnicas com Secretarias e/ou Unidades responsáveis por programas e projetos;

XIII – assegurar alinhamento estratégico entre ações de governo e prioridades definidas pelo Chefe do Executivo;

XIV – representar o Secretário de Finanças em sua ausência;

XV – auxiliar Secretarias e Unidades na relação com o Poder Executivo;

XVI – exercer outras atribuições correlatas e/ou atividades que lhe forem designadas.

Protocolo Nº 00812026
Entrada Em 02/02/2026
Câmara Municipal de Vila Rica

Art. 10 Fica ampliado o número de vagas para o cargo de Chefe de Seção, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 598/2005, na seguinte forma:



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

“ANEXO II”

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VAGAS ATUAIS	VAGAS ADICIONAIS	TOTAL DE VAGAS
05	<i>Diretor de Departamento</i>	<i>DAS-2</i>	<i>30</i>	<i>01</i>	<i>31</i>
08	<i>Chefe de Seção</i>	<i>DAS-3</i>	<i>66</i>	<i>04</i>	<i>70</i>

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, no que couber, a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica – MT, 29 de janeiro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028





GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2026.

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a modernização e a reestruturação da organização administrativa do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, adequando-a às exigências contemporâneas da gestão pública, especialmente no que se refere à segurança viária, à mobilidade urbana e ao fomento do desenvolvimento econômico local.

A criação do Departamento Municipal de Trânsito – DMT decorre da necessidade de centralizar, organizar e profissionalizar a gestão do trânsito no âmbito municipal, em consonância com as atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997). Atualmente, as competências relacionadas ao trânsito encontram-se distribuídas de forma fragmentada na estrutura administrativa, o que compromete a eficiência operacional, a fiscalização adequada e a segurança dos usuários das vias públicas.

No mesmo sentido, a instituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI constitui exigência legal para integração ao Sistema Nacional de Trânsito, representando avanço significativo no fortalecimento do devido processo legal, ao assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como maior transparência e legalidade nos procedimentos administrativos relacionados às infrações de trânsito.

A criação de novas seções no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio evidencia o compromisso do Poder Público Municipal com o desenvolvimento econômico local, por meio do fortalecimento de políticas públicas voltadas ao apoio técnico e institucional aos comerciantes, empreendedores e agentes produtivos do Município.

A inclusão da Seção de Controle de Frota na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde objetiva assegurar a gestão eficiente, racional e transparente dos veículos utilizados na prestação dos serviços públicos de saúde, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria do atendimento à população.

Por sua vez, a criação de novo departamento na Secretaria Municipal de Finanças tem como finalidade integrar, monitorar e avaliar as ações estratégicas da Administração Municipal, promovendo maior alinhamento entre as Secretarias, acompanhamento sistemático de indicadores de desempenho e aprimoramento dos processos de planejamento e gestão.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei promove uma reorganização administrativa orientada pelos princípios da eficiência, da especialização funcional e da economicidade, ampliando a capacidade de resposta do Município às demandas atuais, em estrita observância à Lei Orgânica Municipal e à legislação federal aplicável.

Página 15 de 16

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645 Celular: (66) 98110-0158
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: gabinete@vilarica.mt.gov.br
CNPJ: 03.238.862/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confia-se no elevado espírito público dos Senhores Vereadores para o seu aprimoramento e, sobretudo, para o reconhecimento da relevância e da prioridade de sua aprovação.

Reiteram-se, por fim, a Vossas Excelências, votos de elevada estima, respeito e apreço a esta Egrégia Casa Legislativa.

Vila Rica – MT, 29 de janeiro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028



ANEXO XLII - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Art. 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2026
CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO – DMT
E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

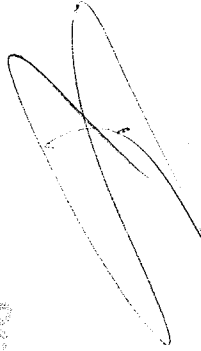
MÊS PREVISTO PARA APLICAÇÃO: FEVEREIRO/2026

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ORÇADO LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 2.265/2025 (atualizado)
3.1.90.00	R\$ 49.418.109,81
3.1.91.00	R\$ 13.368.322,56
TOTAL ORÇADO ATUALIZADO	R\$ 62.786.432,37

DESPESA ORÇADA DISPONÍVEL COM PESSOAL - ATUALIZADA EM 28/01/2026	
ELEMENTO DE DESPESA	VALOR SALDO TOTAL DA DESPESA (atualizado)
3.1.90.00	R\$ 49.229.209,65
3.1.91.00	R\$ 13.367.189,17
SALDO ATUAL DAS DESPESAS DISPONÍVEL COM PESSOAL	R\$ 62.596.398,82

VILA RICA
43-5-1986

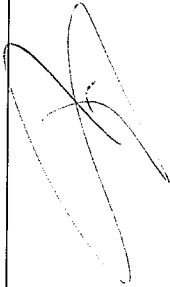
Rogério Kellen



ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL - EXPANDIDA				
POR ELEMENTO DE DESPESA	2026	2027	2028	TOTAL DESPESA AUMENTADA NO PERÍODO
3.1.90.00	R\$ 446.115,00	R\$ 506.372,00	R\$ 533.717,00	R\$ 87.602,00
3.1.91.00	R\$ 245.362,00	R\$ 278.505,00	R\$ 293.545,00	R\$ 48.183,00
RGA	Previsão 5,40%	Previsão 5,40%	Previsão 5,40%	
TOTAL ORÇADO (estimativa)	R\$ 691.477,00	R\$ 784.877,00	R\$ 827.262,00	R\$ 135.785,00

ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
EVENTOS	2026	2027	2028	OBSERVAÇÃO
PREVISÃO DE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL/ESTADUAL	5,40%	5,40%	5,40%	Aumento de arrecadação previsto na atualização planta genérica e transferências constitucionais.
REDUÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.250.000,00	Despesas de Capital

TOTAL DESPESA DE PESSOAL COM FOLHA DE PAGAMENTO NO PERÍODO DE FEVEREIRO/2025 A JANEIRO/2026	
POR ELEMENTOS DE DESPESA	VALORES
3.1.90.11 – Vencimentos e Salários – Regime Geral e Próprio	R\$ 33.177.339,50
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 6.834.094,20
3.1.90.13 – Contribuição Patronal (Regime Geral – INSS)	R\$ 1.200.651,64
3.1.91.13 – Contribuição Patronal (Regime Próprio - IMPREV)	R\$ 12.742.089,91
TOTAL	R\$ 53.954.175,25



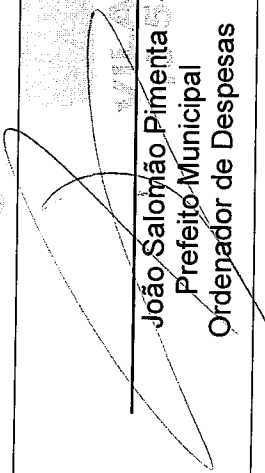
Reginaldo Kildes

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONTRATAÇÕES/REAJUSTES (ANUAL)	
POR ELEMENTOS DE DESPESA	VALORES
3.1.90.11 – Vencimentos e Salários – Regime Geral e Próprio	R\$ 33.623.454,50
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 6.834.094,20
3.1.90.13 – Contribuição Patronal (Regime Geral – INSS)	R\$ 1.200.651,64
3.1.91.13 – Contribuição Patronal (Regime Próprio - IMPREV)	R\$ 12.987.451,91
TOTAL	R\$ 54.645.652,25

Obs:

- Índice atual: 38,29% (trinta e oito vírgula vinte e nove por cento)
- Novo Índice após aumento da despesa para ano de 2026: 40,18% (quarenta vírgula dezoito por cento)

Declaro na qualidade de ordenador de despesa, para fins do disposto inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, que: o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e que os gastos com pessoal após expansões decorrentes da criação do novo departamento a ser formalizado no exercício de 2026, representarão **40,18%** da Receita Corrente Líquida do Município de Vila Rica de R\$ 136.012.907,21 (Fevereiro/2025 a Janeiro/2026), respeitando o limite de alerta de **48,6%** da conforme Inciso II do § 1º do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; as despesas necessárias para cobrir as novas contratações deverão ser suplementadas para atender a finalidade deste processo, sendo tratadas com prioridade.

DATA: 28/01/2026	 João Salomão Pimenta Prefeito Municipal Ordenador de Despesas	 Rogério Keiber Contador CRC: MT-019805/O-8
---------------------	--	---